



Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Dr. José Lopes de Araújo Filho – Juiz Convocado  
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado  
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado  
Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Juiz Convocado

#### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 15/2022

Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 09/2018 (DJe 12/04/2018), que dispõe sobre a indenização de períodos de férias não gozadas para servidores(as) que estejam em tratamento médico de certas doenças.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 23 de junho de 2022,

**CONSIDERANDO** a necessidade de extirpar qualquer dúvida quanto à interpretação e à aplicação, pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 09/2018 (DJe 12/04/2018);

#### RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 09/2018 (DJe 12/04/2018) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O pagamento da indenização por férias não gozadas, nas hipóteses do artigo anterior, não ultrapassará o valor referente ao saldo de 180 (cento e oitenta) dias, que será pago conforme previsto no art. 21, § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2011 (DJe 07/10/2011), com redação dada pela Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 17/2021 (DJe 22/07/2021).

[...]”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alcançando, inclusive, os pedidos pendentes.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

#### ASSENTO REGIMENTAL Nº 04/2022

Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 23 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Ceará, prevista nos arts. 39 e 41, ambos da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a busca pelo aprimoramento dos atos normativos relativos às competências da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará e a publicação da Resolução do Tribunal de Justiça nº 03/2020 (DJe 20/07/2020), que aprovou o Regimento Interno da CGJCE e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário cearense;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2020 (DJe 17/09/2020), que trouxe inovação ao exercício da função de juiz(juíza) corregedor(a) permanente dos serviços extrajudiciais, atribuindo a referida competência a determinadas unidades nas comarcas com 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) unidades judiciais;

**CONSIDERANDO** os termos da decisão exarada no CPA nº 8500892-18.2022.8.06.0026;

**CONSIDERANDO** o teor do CPA nº 8501303-61.2022.8.06.0026;

#### RESOLVE: